

**LEI Nº 341, DE 02 DE JUNHO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Promoção de Escolas Saudáveis no âmbito do Município de Canarana/BA, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Promoção de Escolas Saudáveis no âmbito do Município de Canarana, com a finalidade de promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos estudantes da rede pública e privada de ensino.

**Art. 2º** A política instituída por esta Lei será implementada de forma intersetorial, com a participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos correlatos.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Promoção de Escolas Saudáveis:

- I. Promover hábitos de vida saudáveis entre estudantes;
- II. Prevenir doenças e agravos à saúde;
- III. Estimular a prática regular de atividades físicas;
- IV. Promover alimentação adequada e saudável;
- V. Fortalecer a saúde mental e o bem-estar emocional;
- VI. Incentivar ambientes escolares seguros, inclusivos e acolhedores;
- VII. Integrar ações de saúde e educação no ambiente escolar.

**Art. 4º** A Política Municipal de Promoção de Escolas Saudáveis compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

- I. Desenvolvimento de programas de educação alimentar e nutricional;
- II. Incentivo à oferta de alimentação escolar saudável, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- III. Realização de campanhas de prevenção de doenças;
- IV. Promoção da vacinação em ambiente escolar, conforme diretrizes do Programa Saúde na Escola;
- V. Ações de promoção da saúde mental;

- VI. Combate ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;
- VII. Incentivo à prática esportiva e atividades físicas;
- VIII. Promoção de ações de higiene pessoal e ambiental;
- IX. Identificação precoce de agravos à saúde.

**Art. 5º** As instituições de ensino poderão ser certificadas como “Escola Saudável” mediante o cumprimento de critérios estabelecidos em regulamento, incluindo:

- I. Implementação de ações contínuas de promoção da saúde;
- II. Participação em programas municipais, estaduais ou federais;
- III. Adoção de práticas de alimentação saudável;
- IV. Promoção de ambiente escolar seguro e inclusivo.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I. Órgãos públicos;
- II. Instituições de ensino;
- III. Organizações da sociedade civil;
- IV. Entidades de saúde;
- V. Universidades e centros de pesquisa, visando à implementação da política instituída por esta Lei.

**Art. 7º** As ações previstas nesta Lei deverão observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei nº 8.080/1990.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar no que couber, por Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de junho de 2026.



**MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal